

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1964/81

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU - Setor de Registro de Diplomas

ASSUNTO : Consulta sobre a regularidade do Curso de Estudos Sociais da FCL. de Avaré

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 54/82 -CTG- APROVADO EM 27/01/82

1.- HISTÓRICO:

O Serviço de Registro de Diplomas da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB), da Universidade de São Paulo, solicita, ao Conselho Estadual de Educação, pronunciamento a respeito da regularidade do Curso de Estudos Sociais, licenciatura plena, da Fundação de Avaré.

Os fatos trazidos ao conhecimento do Conselho Estadual de Educação são os seguintes:

- 1 - A Faculdade não ministra o curso em oito semestres.
- 2 - O número de horas, a seriação e o elenco das disciplinas aprovadas não são cumpridas.
- 3 - As matérias Geografia Física, Geografia Humana e Geografia do Brasil foram ministradas com carga horária inferior ao estipulado.

A consulta foi provocada pelo exame - por parte do órgão próprio da FOB - do histórico escolar de Aldrovanda Morales Moretti, a qual cursou Estudos Sociais em Avaré, habilitação em Educação Moral e Cívica, por ser portadora do diploma da licenciatura homônima (1º grau), obtida em outra escola.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A situação legal da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré no que tange o curso de Estudos Sociais é a seguinte:

(1) A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré foi autorizada a funcionar em 1º de julho de 1969, com os cursos de letras, Pedagogia, Ciências Físicas e Naturais e Estudos Sociais, pela Resolução CEE nº 12/69 e Decreto Estadual de 14/8/69.

(2) O Parecer CEE nº 956/72 aprovou o reconhecimento da Faculdade e de seus cursos. O ato do Conselho foi referenda-

PROCESSO CEE Nº 1964/81 PARECER CEE Nº 54/82 fl.02.

do pelo Decreto Federal nº 71.363/72.

(3) O curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º Grau, era ministrado em três anos com as disciplinas constantes do currículo mínimo baixado pela Portaria Ministerial 117/66 e carga horária mínima de 2.025 horas.

(4) Nova estrutura curricular foi aprovada pelo Parecer CEE nº 967/76, em decorrência da Resolução nº 8 de 09/08/72 de Conselho Federal de Educação, que fixou os mínimos de conteúdo e duração da habilitação em Educação Moral e Cívica, do curso de Estudos Sociais. A duração do curso foi fixada em oito semestres, possibilitando o oferecimento da habilitação em Educação Moral e Cívica. O Decreto nº 82.021/78 autorizou "o funcionamento da habilitação em Educação Moral e Cívica do Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré".

(5) Em 13/09/78 pelo Parecer nº 1134/78, o Conselho Estadual de Educação aprovou calendário especial para o "curso de Estudos Sociais" - Habilitação em Educação Moral e Cívica, com início em 02/10/78 e término em 18/05/79, perfazendo 180 dias letivos".

(6) Em 19/12/79 nova modificação curricular foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, para a licenciatura de 1º Grau, e um para a licenciatura plena com habilitação em Educação Moral e Cívica. A nova estrutura deveria ser implantada a partir de 1980, conforme Parecer CEE nº 1832/79.

(7) O curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 161/81, exarado no Processo nº 1278/79, que deu entrada neste Conselho em 02/08/79, antes da aprovação da última estrutura curricular proposta. Porisso consta no corpo do Parecer a estrutura anterior do curso, ainda com a antiga duração de oito semestres. A Portaria Ministerial nº 398/81 reconheceu o curso de Estudos Sociais, licenciatura plena, com habilitação em Educação Moral e Cívica.

2.2. Das informações pertinentes prestadas pelo estabelecimento destacam-se:

(1) o curso de Estudos Sociais, licenciatura plena, com habilitação, em Educação Moral e Cívica teve a duração de 8 (oito) semestres para os alunos que o cursaram antes de 1980.

(2) Foram cumpridas as exigências da estrutura curricular aprovada, quanto ao elenco das disciplinas, número de horas aula e seriação.

(3) Aos alunos, licenciados par outras Faculdades, em Estudos Sociais - 1º Grau, que se matricularam na FCL. de Avaré para cursar a licenciatura plena, foram feitas as adaptações necessárias ditadas pelo Departamento competente, conforme dispõe o Regimento.

(4) O curso de Estudos Sociais da escola admite a terminalidade no curso de licenciatura de 1º grau em seis semestres e seus diplomas sempre foram aceitos e registrados pelo MEC. Numa segunda fase, com a duração de dois semestres, é oferecida a habilitação em Educação Moral e Cívica, para obtenção da licenciatura plena.

2.3. Finalmente eis a situação da interessada:

A aluna Aldrovanda Morales Moretti, apresentando diploma de licenciatura em Estudos Sociais - 1º Grau, registrado no MEC e expedido por outra Faculdade, matriculou-se na escola fazendo apenas os estudos necessários a obtenção da licenciatura plena (dois semestres) em Estudos Sociais com habilitação em Educação Moral e Cívica.

A escola não se preocupou com o fato de não ter a aluna alcançado a licenciatura de 1º Grau o número de horas ou semestres que seu regimento exige para obtenção do diploma, aceitando sua matrícula "fundamentada em estudos registrados por órgão competente do MEC", fazendo questão apenas de que o número de horas cursadas, entre a habilitação curta apresentada e a plena a ser cursada, ao final, tivesse número igual ou superior ao exigido pela lei. Isso realmente aconteceu, pois a aluna cursou um total de 2.428 horas".

(Obs. O mínimo exigido pelo Conselho Federal de Educação é de 2.200 horas de atividades).

2.5. Configura-se, pois, como regular a situação escolar de Aldrovanda Morales Moretti, podendo o seu diploma receber o competente registro.

3.- CONCLUSÃO:

Responda-se à Faculdade de Odontologia da Bauru nos termos deste Parecer.

São Paulo, 21 de janeiro de 1982

a) CONSº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82

a) CONSº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente